

que esteja disposto a pagar pela aquisição, ocupação temporária ou servidão dos prédios afectados e procurará chegar a um acordo amigável, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da recepção da oferta.

2. Se houver acordo entre os concessionários e os interessados, será paga na forma legal a importância da indemnização, procedendo-se à ocupação dos prédios ou parte deles.
3. Na falta de acordo, o proprietário nomeará, e dará desse facto conhecimento à delegação do seu país, nos trinta dias seguintes, o perito que o representará, a fim de determinar os prédios ou as partes deles que devem ser expropriados, onerados com servidões ou ocupados temporariamente, assim como os respectivos elementos de avaliação. Para este efeito reunir-se-ão no local, dentro dos quinze dias seguintes, os peritos do concessionário e do proprietário, que efectuarão as operações necessárias para determinar com exactidão a área dos prédios que deverão ser objecto de expropriação, servidão ou ocupação temporária.

Os outros elementos de avaliação a colher pelos peritos serão, para cada prédio, os seguintes: situação, extremas, características, área total e área a ocupar, cultura ou produção, discriminação dos arrendatários, se os houver, e rendas, de acordo com os contratos existentes, rendimento colectável e quota-parte da contribuição predial que lhe corresponde na data da vistoria. Todos estes elementos deverão constar de auto assinado pelos dois peritos, o qual, no prazo de dez dias, a partir da data da respectiva assinatura, será remetido pelo concessionário à delegação do país afectado.

As despesas resultantes destas operações, incluindo os honorários dos peritos, serão pagas pelo concessionário.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negeiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Conselho Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 16 587

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, e ouvido o Governo-Geral da província de Moçambique, suspender a cobrança da sobretaxa da pauta preferencial de 1 por cento *ad valorem* que incide sobre os aparelhos e máquinas classificados pelo artigo 479 da pauta de importação vigente naquela província quando destinados aos agricultores de chá.

Ministério do Ultramar, 15 de Fevereiro de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

### Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geográfica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1958

#### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique nos termos do artigo 68.º, alínea b), do Decreto n.º 41 388, de 22 de Novembro de 1957, para 1958» . . . . .	2:800.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 13.º, artigo 119.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1958» . . . . .	30.000\$00
	2:830.000\$00

#### Despesa

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	1:270.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	463.900\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	1:096.100\$00
	2:830.000\$00

O Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, *Eurico Neves Sales Grade*, engenheiro geógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 12 de Fevereiro de 1958. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 12 de Fevereiro de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.